

APLICABILIDADE DA LEI 11.888 DE 2008 EM MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA  
AMOSC-SCLuan Felipe Frarão<sup>1</sup>  
Clarete Trzcinski<sup>2</sup>  
Bruna Rafaella Fabris<sup>3</sup>

A questão da habitação de interesse social é um tema presente na sociedade há muito tempo e de grande importância, uma vez que a moradia é um direito essencial ao ser humano, elencado entre os demais direitos sociais pela Constituição Federal. As políticas públicas devem sempre se adequar as demandas da população, especialmente às de baixa renda e colaborar para que a população tenha acesso a uma moradia digna. Com isso, foi instituída em 2008 a Lei 11.888 objetivando garantir à população de baixa renda acesso à assistência técnica gratuita dentro dos seus municípios. A assistência técnica na habitação pode garantir uma moradia de melhor qualidade, com condições mínimas de salubridade e conforto às famílias de baixa renda. O estudo teve por objetivo retratar uma prévia análise da aplicabilidade da Lei 11.888 de 2008, em municípios da região da Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina (Amosc), visando destacar a articulação da gestão pública municipal de modo a garantir a efetividade da aplicação da lei de assistência técnica gratuita na área de habitação para famílias de baixa renda. A pesquisa realizada tratou-se de uma metodologia qualitativa do tipo exploratória e descritiva, diante de atividade de campo para levantamento de informações, realizada através de um questionário online aplicado aos municípios da Amosc, hospedado na plataforma Google e encaminhados por e-mail para às Prefeituras. Dos vinte e dois municípios pertencentes a Amosc consultados, obteve-se o retorno de oito questionários. Os resultados parciais mostram que a gestão da área habitacional de interesse social nos municípios participantes está sendo realizada na maioria das vezes, pela Secretaria de Assistência Social. Ainda foi possível observar que existe um desconhecimento da lei por alguns municípios, o que evidencia a inexistência da aplicabilidade da lei 11.888/2008. A não aplicabilidade citada se comprova ainda quando um pouco menos da metade dos municípios descrevem não prestarem qualquer tipo assistência técnica relacionada à habitação, às famílias de baixa renda. Embora, diante da limitação da pesquisa pela participação dos municípios, pode-se concluir que se faz necessário maior atenção por parte da gestão pública no que diz respeito à aplicabilidade da Lei na esfera municipal da região, para que o direito à assistência técnica gratuita seja garantido às famílias de baixa renda. O fato de o tema ser tratado na sua maioria na Secretaria de Assistência Social, pode estar influenciando a não efetiva aplicabilidade da lei, uma vez que a não interação das áreas de assistência social e habitação, implica numa deficiência de gestão das informações e necessidades da população municipal.

**Palavras-chave:** Habitação de interesse social, Assistência técnica gratuita, Amosc.

**Fonte financiadora:** Bolsa de Iniciação Científica (PIBIC/FAPE).

<sup>1</sup> Graduando do Curso de Psicologia da Unochapecó. e-mail: frarao@unochapeco.edu.br.

<sup>2</sup> Doutora em Engenharia de Produção pela UFRGS. Docente do Programa de Mestrado em Políticas Sociais e Dinâmicas Regionais da Unochapecó. e-mail: clarete@unochapeco.edu.br

<sup>3</sup> Mestranda do Programa de Mestrado em Políticas Públicas e Dinâmicas Regionais da Unochapecó, bolsista Uniedu/FUNDES/2017, e institucional parcial Consun/2016 UNOCHAPECÓ, e-mail: brunafabris@hotmail.com.br